



CONTRATO nº 09/2015

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, nº 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, com RG nº 4.337.923-2 e CPF nº 601.810.109, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ATLANTIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.945.317/0001-17, situada na Rua Fausto Fressa nº 180, no Bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba, representada por seu procurador Sérgio Nunes de Oliveira, portador do RG nº 7.784.024-9, inscrito no CPF nº 029.747.759-50, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação nº 20/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância, consubstanciado no fornecimento de 04 (quatro) vigias para o *campus* de Bandeirantes, sendo 03 (três) vigias diurnos e 01 (um) vigia noturno

VIGILANTES CAMPUS LUIZ MENEGUEL DE BANDEIRANTES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR 4 MESES
1	3	Vigilantes diurnos – 44 horas	Bandeirantes	R\$ 2.922,37	R\$ 35.068,44
2	1	Vigilante noturno - jornada de 12/36 horas na média de 42 horas semanais.	Bandeirantes	3.128,48	12.513,92

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições



expressas no **Dispensa de Licitação nº 20/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 47.582,36 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, dos comprovantes de recolhimentos e repasses com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, no Grupo Financeiro Setorial, do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

Parágrafo Segundo: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a **UNIVERSIDADE**.

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3390.3702. Fontes 100 e 250.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.



Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da empresa contratada o desempenho dos profissionais no que se refere aos objetivos propostos, de tal sorte que a inadequação deverá acarretar a substituição imediata daqueles.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as exigências da UENP, mediante assinatura de contrato, no *Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes, situado na Rodovia BR 369, km 54, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes-PR.

Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente identificados e utilizando uniforme completo no padrão da CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários.

Na hipótese de falta ou atraso dos profissionais prestadores dos serviços, a CONTRATADA providenciará a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

Os empregados colocados a serviço da UENP, que não se adequem aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenderem as necessidades, deverão ser substituídos sem qualquer custo para UENP.

Eventuais substituições de empregados já adaptados às rotinas podem ser realizadas pela CONTRATADA, desde que plenamente justificadas e autorizadas previamente pela UENP. A substituição de empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pela UENP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- f) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;



g) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

h) Dispensa de Licitação nº 20/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 08 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

ATLANTIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Sérgio Nunes de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR